

LEI Nº 9.038, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2013.

Autoriza a Administração Pública Indireta a conceder cesta de natal aos seus funcionários e estagiários, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 93, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizada a Administração Pública Indireta a conceder cesta de natal aos seus funcionários e estagiários.

Parágrafo único. A cesta de natal a que se refere o “caput” deste artigo será concedida até o dia 20 de dezembro de cada ano.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta do orçamento próprio da entidade que compõe a Administração Indireta do Município.

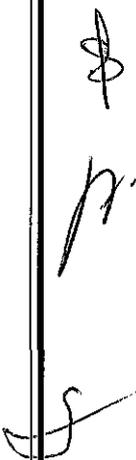
Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 14 de novembro de 2013.


Carlinhos Almeida
Prefeito Municipal


Reinaldo Sérgio Pereira
Consultor Legislativo

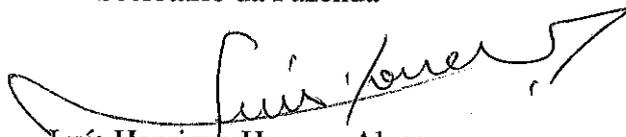

Paulo Rogério Martins Toledo
Secretário de Administração



Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -



José Walter Raimundo Pontes
Secretário da Fazenda



Luís Henrique Homem Alves
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Assessoria Técnico-Legislativa da Consultoria Legislativa, aos quatorze dias do mês de novembro do ano de dois mil e treze.



Marisa da Conceição Araújo
Assessora Técnico-Legislativa

(Projeto de Lei nº 390/13 de autoria do Poder Executivo)

